



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

DECRETO Nº 4.653, DE 7 DE AGOSTO DE 2015.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE CONTENÇÃO DE DESPESAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OSCAR NORIO YASUDA, Prefeito Municipal de Pompeia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a deterioração do cenário econômico nacional, amplamente divulgada pela mídia, que está refletindo em todos os municípios do país, provocando queda e atrasos de recursos federais e estaduais, dentre outras consequências;

Considerando a redução da arrecadação decorrente das transferências constitucionais, de convênios, bem como, pela impontualidade no pagamento do IPTU em decorrência do citado cenário;

Considerando a necessidade de o Município promover adequações que visem à contenção de despesas, otimização de recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental e necessidade da manutenção do equilíbrio das contas públicas;

Considerando que, no momento, são necessárias medidas visando a redução imediata dos custos da máquina pública municipal, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município, bem como, regularidade do pagamento de servidores e fornecedores;

Considerando a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do Poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, além do cumprimento dos dispositivos para manutenção do equilíbrio entre receita e despesa adequando-se aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2004 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

D E C R E T A:

Artigo 1º – Os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia, para maior controle dos gastos públicos, a partir desta data, deverão seguir as determinações emanadas no presente ato, bem como das legislações Federal e Municipal que regem a matéria, realizando contenção extraordinária de despesas.

Parágrafo único – A contenção de despesas a que se refere o "caput" deste artigo será relacionada com gastos de energia, telefonia fixa e móvel (celulares), água, material de expediente, gêneros alimentícios, material de higiene e limpeza, serviços de terceiros, locações de serviços, despesas com vencimentos e vantagens fixas dos servidores do município e demais despesas de caráter administrativo.

Artigo 2º – Os gastos públicos somente poderão ser realizados mediante autorização expressa do Chefe do Executivo, sob pena de responsabilização funcional do servidor que criar a despesa, sem prejuízo da restituição dos valores despendidos irregularmente.

Artigo 3º – Os Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta do Município de Pompeia, por meio de seus gestores e responsáveis, ficam obrigados a promover



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.653/2015

redução das despesas de custeio e com material de consumo em geral.

Parágrafo único – Para atender ao "caput" deste artigo, os gestores e responsáveis, também deverão reduzir a utilização dos veículos de toda a frota (automóveis, caminhões, maquinários, etc.).

Artigo 4º – Ficam determinadas as seguintes medidas de contenção de despesas:

I – Ficam suspensas a partir da edição deste Decreto:

a – todas e quaisquer compras, aquisições e contratações de produtos e serviços, salvo aquelas essenciais ao funcionamento dos órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta, mediante expressa autorização do Chefe do Executivo;

b – a veiculação de material publicitário, exceto a propaganda institucional de atos e programas de governo, mediante prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

c – os eventos culturais, esportivos e os de natureza comemorativa, que gerem quaisquer dispêndios financeiros ao Município, devendo casos extraordinários serem submetidos à prévia e expressa autorização do Chefe do Executivo;

d – os serviços públicos prestados aos munícipes, consistentes no fornecimento de caminhões de terra, terra mista e areia, bem como, serviços envolvendo maquinário de esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, trator e implementos agrícolas, salvo aqueles que se mostrem indispensáveis, mediante prévia análise e expressa autorização do Chefe do Executivo;

e – as conversões de férias em pecúnia, bem como pagamento de quaisquer outros benefícios ou gratificações que acarretem incremento da folha de pagamento;

f – a realização de horas extraordinárias, salvo se necessárias e imprescindíveis à manutenção de serviços públicos considerados essenciais, que serão contingenciadas na forma da alínea "a" do inciso III deste artigo;

g – as obras e serviços de engenharia, salvo aquelas em andamento, as expressamente autorizadas pelo Chefe do Executivo e as decorrentes de Convênios;

II – Ficam proibidas a partir da edição deste Decreto:

a – a utilização de veículos (carros, ônibus, micro-ônibus, motocicletas, camionetas, caminhões, etc.) da frota da Administração Direta e Indireta, bem como de maquinário e implementos agrícolas (esteira, pá-carregadeira, retroescavadeira, motoniveladora, tratores, etc.), pertencentes aos referidos entes públicos, nos finais de semana, feriados nacionais, estaduais e municipais, bem como, sua utilização antes das 7h00min e após às 17h00min, ressalvados os casos autorizados pelo Chefe do Executivo ou Superintendente da Autarquia, envolvendo viagem/missões oficiais, fiscalização tributária e sanitária ou por motivo de urgência ou emergência;

b – a contratação de pessoal, exceto em caso de necessidade e manutenção do serviço público, que será submetida à prévia autorização do Chefe do Executivo e a nomeação de cargos em comissão;

III – Ficam contingenciados:

a – o pagamento de horas extraordinárias para os serviços públicos considerados essenciais, assim entendidos, os de coleta de lixo, manutenção e reparo da rede de abastecimento de água e esgoto, serviços das unidades de saúde, de ambulância e transporte de pacientes, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo em se tratando da Administração Direta e do Superintendente das Autarquias;

b – diárias, passagens, participações em eventos ou atividades que envolvam despesas extras (dentre as quais: cursos, feiras, congressos, etc.), salvo em caráter especial e autorizadas expressamente pelo Chefe do Executivo;

§ 1º – Excluem-se da suspensão, as contratações de despesas para o exercício de 2015 decorrentes de licitações, desde que autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º – Os responsáveis pelos Órgãos e Unidades da Administração Direta e Indireta



PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA

www.pompeia.sp.gov.br - pmp@pompeia.sp.gov.br

Rua Dr. José Moura Resende, 572 - Caixa Postal nº 1 - CEP 17580-000 - Fone/Fax: (14) 3405-1500

Decreto nº 4.653/2015

deverão comunicar seus subordinados de que os serviços extras serão contingenciados.

§ 3º – Ficam ressalvados da proibição prevista na alínea "a" do inciso II, os veículos destinados à coleta de lixo, transporte de escolares no atendimento dos dias letivos do calendário escolar, manutenção e reparo da rede de abastecimento de água e esgoto, transporte de pacientes e profissionais da saúde para atendimento, serviço de ambulância, os destinados à fiscalização tributária e sanitária desde que autorizados pelo Superintendente ou Chefe do Executivo, veículos utilizados pela brigada de incêndio quando solicitados para combate ao fogo e o veículo oficial de transporte do Chefe do Executivo.

Artigo 5º – Os serviços de manutenção e conservação de estradas rurais a partir da presente data, em caráter excepcional, se darão às segundas, terças, quartas e quintas-feiras, salvo em casos de calamidade pública ou imperiosa necessidade, desde que autorizados pelo Chefe do Executivo.

Parágrafo único – O maquinário, implementos e veículos utilizados nos serviços de conservação de estradas rurais, serão recolhidos para manutenção preventiva e corretiva às sextas-feiras.

Artigo 6º – Determina a todos os órgãos, unidades e servidores públicos da Administração Direta e Indireta que procedam à utilização racional, primando pela economia, dos serviços de telefonia fixa e móvel, energia elétrica e água.

Artigo 7º – Os casos omissos no presente ato serão resolvidos pelo Chefe do Executivo.

Artigo 8º – O descumprimento aos preceitos constantes do presente Decreto acarreará a nulidade da despesa e a responsabilização dos servidores que lhes der causa, com abertura do competente procedimento administrativo para responsabilização funcional e ressarcimento ao erário.

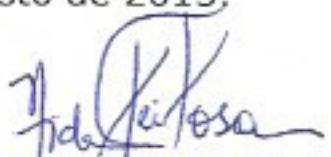
Artigo 9º – As medidas de que trata o presente Decreto terão duração até a data de 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogadas a critério do Chefe do Executivo.

Artigo 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pompeia, de agosto de 2015.


OSCAR NORIO YASUDA
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal, afixado e publicado no lugar público de costume no dia 7 de agosto de 2015.


HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
Diretora da Secretaria